

Título definitivo de um lote de terras devolutas, pasturas de 1580 hectares, situado no município da Capital, lugar denominado "Bellean", comprado ao Sr. João Rodrigues de Moraes, como abaixo se declara:

O Coronel Pedro Calistrino Corrêa da Costa, Presidente do Estado do Mato Grosso S. E. S. Exceba ao que é presente o rem que, havendo a Diretoria de Minas por despacho de 31 de Maio de 1939, de acordo com o da Secretaria da Agricultura de 19 de mesmo mês e anno, concedido ao Sr. João Rodrigues de Moraes, o título de venda, um lote de terras devolutas, pasturas, de 1000 hectares, ao preço de \$600 cada um, situado no município da Capital, lugar denominado "Bellean", e achando-se devidamente approvedo o processo de medição e demarcação de referido lote, realizado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Minas, bem assim effectuada o pagamento da quantia de R\$ 1.358,000, correspondente à importância total do lote, e acrescido de área de 580 hectares, as mesmas preço e medida de comição por hectare sobre a área total, conforme foram os conhecimentos do Trezouro do Estado de R\$ 32,550 e 305, juntos aos autos, resolveu mandar passar-lhe, nos termos do artigo 12 da dita Consolidação, em substituição ao título por ele vendido, o presente título definitivo das terras compradas, cuja configuração é a de um polígono irregular, tendo de superfície 1580 hectares, achando-se os respectivos marcos collocados: 1º no canto do Agudo, próximo de uma cabecinha; 2º a 90 metros do 1º no rumo 141° 15' N. E.; 3º a 2.100 metros do 2º no rumo 12° 15' N. E.; 4º a 1.670 metros do 3º no rumo 80° 32' N. E.; 5º a 3.240 metros do 4º no rumo 75° 34' N. E.; 6º a 3.270 metros do 5º no rumo 8° 28' N. E.; 7º a 2.068 metros do 6º no rumo 4° 35' N. E. e a 2.870 metros do 1º no rumo 300°; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados na Diretoria de Minas e passados na Repartição de Minas, Minas e Colonização em Curitiba; 11 de Agosto de 1934; 36ª da República. Em São Paulo, Rep. Minas e Colonização, 2º de Janeiro de 1935. (L. S.) Pedro E. Corrêa da Costa. Vigário Alvaro Corrêa Filho. Acompanha a respectiva copia da planta N.º 213. R. 204000. Logo vinte mil e seis de cento e quarenta e sete. 1ª Collectoria em Curitiba; 29 de Agosto de 1934. 2ª Collectoria em Curitiba; Manoel G. Timanta. (Deba. e collada em uma estampilha rotunda de dez mil reis, devidamente inutilizada.)

Título definitivo de um lote de terras devolutas, pasturas de 358 hectares, situado no município da Capital, distrito da Chapada, lugar denominado "Coligação", comprado a Sr. Francisco de Paula Fernandes Maciel, como abaixo se declara:

O Coronel Pedro Calistrino Corrêa da Costa, Presidente do Estado do Mato Grosso S. E. S. Exceba ao que é presente o rem que, havendo a Diretoria de Minas por despacho de 31 de Maio de 1939, de acordo com o da Secretaria da Agricultura de 30 de mesmo mês e anno, concedido ao Sr. Francisco de Paula Fernandes Maciel, o título de venda, um lote de terras devolutas, pasturas, de 358 hectares, ao preço de \$600 por hectare, situado no município desta Capital, distrito da Chapada, lugar denominado "Coligação", e achando-se devidamente approvedo o processo de medição e demarcação de referido lote, realizado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Minas, bem assim effectuada o pagamento da quantia de R\$ 2.148,000 e correspondente à 1ª prestação, conforme se vram os conhecimentos do Trezouro do Estado de R\$ 696, juntos aos autos, tendo-se a ocasião da medição e demarcação verificado a área de 358 hectares, cabendo a concessão a restituição da importância de R\$ 2.148,000, resolveu mandar passar-lhe, nos termos do artigo 12 da dita Consolidação, em substituição ao título por ele vendido, o presente título definitivo das terras compradas, cuja configuração é a de um polígono irregular, tendo de superfície 358 hectares, achando-se os respectivos marcos collocados: 1º fica a Foz de ribeirão das Araputangas, em uma capoeira velha, entre mattha e próximo ao caminho da Coligação, junto de um mato principal das terras por ele vendidas; 2º está em um campo de cerrado limpo e a 1.740 metros do 1º no rumo 51° 30' N. E.; 3º fica em um alto próximo a uma gruta rodeada de mato e arvoredo e junto do 2º no rumo 34° 15' N. E.; 4º fica em um campo de cerrado limpo, no alto e próximo ao arvoredo de Sobradinho, a 840 metros do 3º no rumo 51° 15' N. E.; 5º está em um campo de cerrado limpo e a 1.740 metros do 4º no rumo 41° N. E.; 6º está em um alto (em um morro pelado), a 3.012 metros do 5º no rumo 38° N. E.; 7º fica na encosta e na ponta do matto, a 27 metros da margem esquerda da rodadoura, calcadora de ribeirão do São Paulo, a 3.030 metros do 6º no rumo 25° 15' N. E.; 8º collocado a 30 metros da margem direita de ribeirão das Araputangas, em mattha, a 1.660 metros do 7º no rumo 25° N. E. e a 2.800 metros do 1º no rumo 300°; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados na Diretoria de Minas e passados na Repartição de Minas, Minas e Colonização, em Curitiba; 11 de Agosto de 1934; 36ª da República. Em São Paulo, Rep. Minas e Colonização, 2º de Janeiro de 1935. (L. S.) Pedro E. Corrêa da Costa. Vigário Alvaro Corrêa Filho. Acompanha a respectiva copia da planta. N.º 204. R. 204000. Logo vinte mil e seis de cento e quarenta e sete. 1ª Collectoria em Curitiba; 29 de Agosto de 1934. 2ª Collectoria em Curitiba; Manoel G. Timanta. (Deba. e collada em uma estampilha rotunda de dez mil reis, devidamente inutilizada.)

Em virtude do despacho ao Sr. Dr. Director de Repartição de Minas, de 16 de Janeiro de 1930, por a seguinte attribuição: "Fica por concedido ao Sr. Adalberto de Barros, o terreno constante do presente registro, por ter comprado a Sr. Francisco de Paula Fernandes Maciel, conforme respectivo processo pelo tabelião João Pereira Salles em 28 de Novembro de 1927, a saber: ..."

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0160 2025 00149 221.5 LIVRO 012 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0160_2025-00149_221.5_LIVRO 012 _SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 1A5A46C076A108C6079AFF4013F09D8C6C842136938EDC5FC0EC18F00529B7F8

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:43

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 12:45:52

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:43



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 12:45:52